



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DAES/INEP – 14/08/2015**

Assunto: **Estudantes irregulares de anos anteriores – Dispensa Enade 2015**

Senhores(as) Dirigentes,

Sobre a dispensa de estudantes irregulares inscritos no Enade 2015 e eventuais procedimentos administrativos da IES referentes a colação de grau, prestamos os esclarecimentos a seguir.

A colação de grau corresponde a um ato institucional que tem como partes a IES e seus discentes. Ao Inep, cabe a responsabilidade pela operacionalização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, componente curricular obrigatório, nos termos da Lei nº 10.861/2004. Portanto, o controle acadêmico do estudante constitui encargo da respectiva IES, restando à mesma identificar a regularidade de seu corpo discente junto ao Enade e dar o seguimento necessário em relação a colação de grau e expedição de diploma, com base na legislação em vigor e entendimento da situação de cada aluno.

No que se refere à dispensa de estudantes irregulares em 2015, estabelece a Portaria nº 3, de 6 de março de 2015:

*Art. 8º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 15 a 26 de junho de 2015.*

*§ 1º Consideram-se irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o exame, por motivos não previstos nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

*§ 2º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2015 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP. (grifo nosso)*

*Art. 11 Os dirigentes das IES também serão responsáveis por quaisquer retificações que se façam necessárias no enquadramento e nas inscrições realizadas no ENADE 2015, durante o período de 12 a 31 de agosto de 2015, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.*

Destarte, os estudantes irregulares de anos anteriores inscritos nos termos dos art. 8º e art. 11 encontram-se dispensados do Enade 2015.

Do exposto, conclui-se, s.m.j., que a lista de estudantes inscritos, gerada pelo sistema de inscrição do Enade (opção *Estudantes Inscritos* no ambiente do coordenador), e o disposto nos art. 8º e art. 11 supracitados constituem requisitos suficientes para comprovar a regularidade dos estudantes em tela junto ao Enade 2015.

O relatório de regularidade junto ao Enade, a ser emitido pelo Inep em dezembro, ratificará a dispensa já atribuída aos estudantes irregulares nos termos do artigo supracitado.

Atenciosamente,

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**  
**Diretoria de Avaliação da Educação Superior**  
**Coordenação Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior**  
**e-mail: [enade@inep.gov.br](mailto:enade@inep.gov.br)**